

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**Processo Licitatório nº 042/2018**  
**Pregão Presencial nº 023/2018**

**O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isento; por meio de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, legalmente designados pela Portaria Municipal nº. 842/2018 de 30 de Janeiro de 2018, torna público que, na data, horário e local abaixo assinalados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial autuado sob o nº. 023/2018 que tem como Objeto a **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALIMENTAÇÃO) PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG, QUANDO ESTE ESTIVEREM EM DESLOCAMENTO DE VIAGEM NA CIDADE DE MONTES CLAROS/MG, CIDADE ESTA QUE É PÓLO DA MICRO REGIÃO DO PORTAL DO NORTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com critério de julgamento de **Menor Preço Unitário**, nos termos das especificações constantes no Anexo I – Especificações, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, da Lei Complementar nº. 123/06, e pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações; e demais normas legais aplicáveis, pelos princípios regedores da atividade administrativa e pelo disposto neste presente edital de chamamento e os seguintes anexos:

- Anexo I – Relação de Itens a serem Licitados**
- Anexo II – Declaração de que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação**
- Anexo III – Modelo de Proposta**
- Anexo IV – Declaração de que se encontra Desimpedido de Licitar**
- Anexo V – Declaração de que não Emprega Menor de Idade**
- Anexo VI – Modelo de Credenciamento**
- Anexo VII – Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte**
- Anexo VIII – Minuta de Contrato**
- Anexo IX – Termo de Referência**

Os envelopes, contendo as Propostas de Preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues no local, data e horários seguintes:

**Data: 13/08/2018**

**Horário: De 08:30 às 09:00** horas, entrega dos envelopes proposta, documentação e credenciamento na Sala de Licitações, sito à Rua Frey Henrique n. 99-B – Bairro Vila Nova – CEP: 39.387-000 – Francisco Dumont/MG, ao Lado do Ambulatório Municipal.

**Horário de Abertura do Certame: 09h00min** na Sala de Licitações, sito à Rua Frey Henrique n. 99-B – Bairro Vila Nova – CEP: 39.387-000 – Francisco Dumont/MG, ao Lado do Ambulatório Municipal.

**1. DO OBJETO**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



1.1. O presente Pregão tem por **Objeto FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALIMENTAÇÃO) PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG, QUANDO ESTIVEREM EM DESLOCAMENTO DE VIAGEM NA CIDADE DE MONTES CLAROS/MG, CIDADE ESTA QUE É PÓLO DA MICRO REGIÃO DO PORTAL DO NORTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I - Formulário "Especificações e Cotação de Preços"*.

1.2. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o *Anexo I - Formulário "Especificações e Cotação de Preços"* e terá como Órgão Gestor o Departamento de Compras do Município.

1.3. O valor total previsto para a presente licitação é de R\$ 43.755,88 (Quarenta e Três Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos).

1.4. A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto desta Licitação correrá à conta das dotações orçamentárias do atual exercício, abaixo relacionadas.

As dotações são:

Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
24	02.01.01.04.122.0002.2006.33903900
67	03.01.03.04.122.0002.2012.33903900
149	05.01.01.20.122.0051.2028.33903900
213	06.01.01.10.122.0017.2042.33903900
248	06.01.02.10.301.0017.2044.33903900
249	06.01.02.10.301.0017.2044.33903900
250	06.01.02.10.301.0017.2044.33903900
267	06.01.02.10.301.0017.2046.33903900
268	06.01.02.10.301.0017.2046.33903900
269	06.01.02.10.301.0017.2046.33903900
320	06.01.04.10.304.0038.2055.33903900
343	06.01.04.10.305.0048.2057.33903900
342	06.01.04.10.305.0048.2057.33903900
344	06.01.04.10.305.0048.2057.33903900
391	07.01.01.12.122.0002.2064.33903900
435	07.01.02.13.392.0026.2071.33903900
614	08.01.01.15.122.0002.2086.33903900
691	08.01.04.26.782.0052.2097.33903900
692	08.01.04.26.782.0052.2097.33903900
703	09.01.01.04.122.0002.2099.33903900
736	09.02.01.08.122.0005.2105.33903900
737	09.02.01.08.122.0005.2105.33903900
792	09.02.02.08.244.0005.2111.33903900
793	09.02.02.08.244.0005.2111.33903900
807	09.02.02.08.244.0005.2112.33903900
808	09.02.02.08.244.0005.2112.33903900
830	09.02.02.08.244.0005.2115.33903900

955	10.01.01.18.541.0030.2133.33903900
987	10.01.03.23.695.0027.2138.33903900

### **PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

2.1. A alimentação será fornecida de forma imediata à presença do servidor, que necessariamente portará a escoreita Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do Município, ou pelo Departamento e responsável indicado pelo Município de Francisco Dumont/MG.

2.1.1. As refeições devem atender às normas e classificações definidas por Nutricionista, inclusive ser assistido por tal profissional, quanto à qualidade dos produtos utilizados no cardápio.

2.1.2. Não poderá haver má qualidade no fornecimento sendo, inclusive, mediante justificativa plausível, ocorrer a rescisão do contrato.

2.1.3. A licitante vencedora responsabilizar-se-á por eventuais danos causados no uso dos produtos que venham ser ocasionados pela ingestão dos mesmos.

2.1.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento das refeições.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

- a) - se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b) - tenham sido decretadas as suas falências;
- c) - estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Francisco Dumont/MG ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) - empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.2. Poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e ainda as exigências para habilitação, requeridas neste Edital.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**



4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 8.2.3 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

4.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.4.6. As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão

apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

4.5. **Será garantida a participação exclusiva de micro empresas e empresas de pequeno porte (MPE's) na presente licitação**, nos termos dos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa), atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014; desde que, na abertura do certame não seja verificada a implementação das não seja verificada a implementação das vedações dos incisos II e III do Art. 49 da mesma Lei, em todos os casos assegurados o limite percentual de 10% (dez por cento) para as empresas locais ou regionais de que trata o § 3º do Art. 48.

## **5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO**

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

5.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 5.1.

5.1.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

### **5.2. ABERTURA DA LICITAÇÃO**

5.2.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

## **6. DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES**

### **6.1. CREDENCIAMENTO**

6.1.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;

b) - tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.



Obs.: O instrumento de credenciamento (Anexo II), bem como o Ato Constitutivo da Empresa (documento hábil para comprovação de outorga de poderes e da condição de dirigente da empresa) deverão ser entregues no horário estipulado no preâmbulo deste edital (credenciamento), fora do envelope, em mãos, o Pregoeiro Oficial.

6.1.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.1.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.1.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.1.5. Além dos envelopes contendo a proposta e documentação para habilitação, os interessados ou seus representantes apresentarão em mãos o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, conforme Anexo II, no ato do Credenciamento.

6.1.6. As empresas que não se fizerem, representar deverão enviar a referida declaração, em envelope separado, devidamente assinada pelo sócio ou procurador da empresa, observando as situações descritas abaixo:

a) - tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;

b) - tratando-se de procurador, a Procuração por Instrumento Público ou Particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

## **6.2. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

---

**ENVELOPE "01" – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO nº 042/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ**

---

---

**ENVELOPE "02" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



---

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 042/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ**

---

**6.2.1. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:**

- a) - ser elaborada em papel timbrado da empresa, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b) - indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico.
- c) - ter validade de *60 (sessenta) dias*, contados a partir da data de entrega dos envelopes;
- d) - o prazo para a entrega dos produtos deverá ser a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras de Município, conforme o *Item 2 e subitens*.
- e) - apresentar Cotação de Preços, tendo como modelo o *Anexo I ("Especificações e Cotação de Preços")*, onde constarão: número do item, especificação, marca (quando for o caso), unidade, quantidade, valor unitário do item, valor total do item e da Proposta;
- f) - ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com fixação do prazo de Validade da Proposta;
- g) - *declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;*
- h) - conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- i) - *declarar expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.*

6.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.2.3. **Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.**

6.2.4. **Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.**

6.3. Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos;

6.4. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos;

6.5. O preço ofertado na proposta ou em cada lance, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos;

6.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

6.6.1. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.

6.6.2. A falta do CNPJ, e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

6.7. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

---

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

---

7.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão o Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

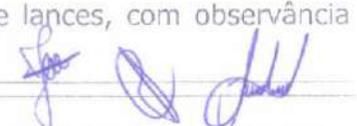
7.1.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope – "Proposta" - estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.2.1. No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:



a) - seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.7. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do *menor preço por item*, decidindo motivadamente a respeito.

7.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.10. Considerada aceitável a oferta de *menor preço por item*, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) - substituição e apresentação de documentos obtidos via Internet; ou

b) - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



7.11.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.11.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.14. Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.14.1. A Administração declarará que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

7.14.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o Pregoeiro deverá informar às licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

7.14.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

7.14.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

7.14.5. Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

---

---

## 8. DA HABILITAÇÃO

---

---

8.1. Após o encerramento da fase de lances verbais com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do *envelope* "02", para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada.

8.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos *subitens* 8.2.1 a 8.2.3, desde que atendidos os requisitos especificados nas *OBSERVAÇÕES 1 a 10* deste item.

### **8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

8.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

8.2.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

8.2.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.5. Documento de Identidade e CPF dos sócios da empresa.

*8.2.1.6. Os documentos relacionados nos subitens "8.2.1.1" a "8.2.1.3" do item 8.2.1 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.*

### **8.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.2.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (*sessenta*) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

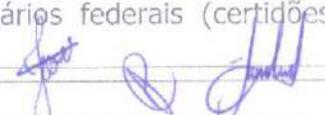
### **8.2.3. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**

8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).

8.2.3.2. Cartão de Inscrição Estadual e Alvará de Licença de Localização e Funcionamento da sede da licitante.

8.2.3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.2.3.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa – CND. – que comprove a regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões



emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal), nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 2.10.2014.

8.2.3.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa – CND – que comprove a regularidade de situação junto à Fazenda Pública do Estado da sede do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.2.3.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, que comprove a Regularidade perante a Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Francisco Dumont/MG, fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

8.2.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da jurisdição da sede da licitante, nos termos do inciso V do Art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal n. 12.440/2011 de 7 de julho de 2011.

#### **8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) - Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº. 8.666/1993, conforme Anexo IV.

b) - Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme Anexo V.

#### ***OBSERVAÇÕES:***

1) - *O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.*

2) - Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

3) - A documentação exigida nos subitens do *item 8* deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).

4) - A aceitação dos documentos obtidos *via "Internet"* ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo Pregoeiro.

5) - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de *03 (três)* meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame, com exceção do item 8.2.2 subitem 8.2.2.1.

6) - A apresentação da cópia reprográfica do certificado de registro cadastral do Município de Francisco Dumont/MG, com prazo de validade em vigor, **NÃO** supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos nos *subitens 8.2.1.1, 8.2.1.2, 8.2.1.3 e 8.2.1.4*.

7) - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, para a qual deve ser observado o disposto no *subitem 6.2.1*.

7.1) - Nenhum documento será autenticado nas sessões da licitação. No entanto, as licitantes interessadas em autenticar documentos poderão apresentar o original acompanhadas das cópias em momento anterior à abertura do certame para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

7.2) - Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

7.3) - Não será aceito a apresentação de cópia autenticada em Cartório de Ofício e Notas como documento original para autenticação.

8) - Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 7 deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame, exceto no tocante ao disposto no subitem 9.1.1.

10) - A fim de facilitar a conferência dos documentos exigidos para a Habilitação, pede-se que os mesmos sejam colocados no envelope "Documentos de Habilitação", na ordem em que foram exigidos no Item 8.

---

---

## 9. DA ADJUDICAÇÃO

---

---

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de *menor preço por item* esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.1.1. Se a proponente de menor percentual não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto da licitação.

---

---

## 10. DA FASE RECURSAL

---

---

10.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de *03 (três) dias* para apresentação das razões e de *igual prazo* para as contra-razões, com imediata intimação de todas as presentes e assegurada também imediata vista dos autos.

10.1.1. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

10.1.2. A falta de manifestação, nos termos do *subitem 10.1*, importará na decadência do direito de recurso.

10.2. Os recursos não terão efeito suspensivo.

10.2.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min *na Rua Frey Henrique nº 99-B - Centro - nesta cidade*, observando o prazo previsto no Inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

10.4. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com Mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente com a devida qualificação de seu representante legal.

---

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

---

### 11.1. HOMOLOGAÇÃO

11.1.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida a autoridade competente para homologação.

### 11.2. CONTRATAÇÃO

11.2.1. Por resultar em obrigações futuras, a contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

11.2.1.1. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.1.3. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Procuradoria Geral do Município para assinar o termo de contrato.



11.2.1.4. Quando a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

---

## 12. DO RECEBIMENTO

---

12.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº. 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes.

12.2. As refeições serão feitas em estabelecimento próprio na Cidade de Bocaiúva em horários de almoço ou jantar, informado o local pela autoridade pública responsável.

---

## 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

13.1. O pagamento do preço pactuado será parcelado, de acordo com a entrega individualizada, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas, deverão ser pagas **em até 30 dias**.

13.1.2. Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, comprovado mediante requerimento formal instruído com notas fiscais de entrada do licitante à época da realização do certame e da data do requerimento apresentado.

---

## 14. DO FORNECIMENTO

---

14.1. O fornecimento das refeições será efetuado mediante expedição da "Ordem de Fornecimento", da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do contrato, do pregão, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais;

14.1.1. A Ordem de Fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

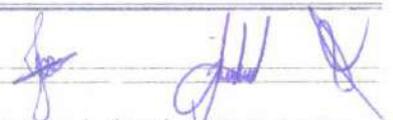
14.2. Dentro do prazo de validade da proposta, a licitante vencedora, fica obrigada a fornecer as refeições nas quantidades na "Ordem de Fornecimento".

14.3. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

---

## 15. DAS PENALIDADES

---





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



15.1. Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

15.2. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

15.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b) - multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item(ns) constante da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

c) - cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Francisco Dumont/MG, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

15.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa ganhadora da Licitação, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

15.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Francisco Dumont/MG.

15.6. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

I - suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

15.7. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Francisco Dumont/MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

---

---

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

---

16.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas o Pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min na Rua Frey Henrique nº 99-B – Bairro Centro - nesta cidade, observando os prazos previstos no Art. 12 do Decreto Federal nº. 3.555 de 08 de Agosto de 2000.

16.1.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

16.2. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

16.2.1. Questões Técnicas e Jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas o Pregoeiro, Rua Frey Henrique nº 99-B - Bairro Centro – Francisco Dumont/MG, ou pelo telefax (38) 3733-1123, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame.

16.2.2. Questões Diversas poderão ser obtidas na Sessão de Pregão.

16.2.3. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

16.3. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da cidade de Bocaiúva/MG, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

16.4. Fica assegurado ao Município de Francisco Dumont/MG o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

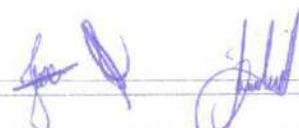
16.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura de Francisco Dumont/MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG.

16.12. As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantia de execução, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Francisco Dumont/MG, 27 de Julho de 2018.

**Herbert Leonardo Fonseca**  
Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG



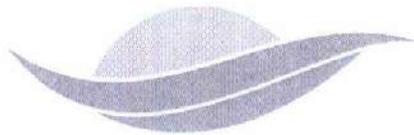
PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**Anexo I – Descrição dos Itens (Retirar do Sistema)**

Item	Descrição	UND	Qtde
01	PRATO FEITO (PF): COMPOSTA NO MÍNIMO POR 04(QUATRO) GUARNIÇÕES: PRATO FEITO (PF): COMPOSTA NO MÍNIMO POR 04(QUATRO) GUARNIÇÕES: ARROZ, FEIJÃO, CARNE E SALADA INCLUINDO-SE UM (01) SUCO DE 300 ML OU 01(UM) REFRIGERANTE DE 290 ML OU UMA GARRAFA DE AGUA MINERAL DE 500 ML. DEVERÁ SER FEITO UM RODÍZIO (VARIAÇÃO) ENTRE AS CARNES E AS SALADAS A SEREM SERVIDAS PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIÁRIAS DO MESMO CARDÁPIO. AS REFEIÇÕES DEVERÃO POSSUIR PESO DE NO MÍNIMO 800 GRAMAS.	UND	800,00
02	REFEIÇÃO DO TIPO SELF-SERVICE (PRATOS FRIOS E QUENTES).: REFEIÇÃO DO TIPO SELF-SERVICE (PRATOS FRIOS E QUENTES), COM DIREITO A TUDO QUE ESTIVER NO APARADOR, MISTURA (BRANCA, VERMELHA-PEIXE, AVES E BOVINAS) INCLUINDO-SE UM (01) SUCO DE 300 ML OU 01(UM) REFRIGERANTE DE 290 ML OU UMA GARRAFA DE AGUA MINERAL DE 500 ML, PARA FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS EM HORÁRIO DE ALMOÇO OU JANTAR, COM APRESENTAÇÃO DE REQUISIÇÃO FORNECIDA PELA PREFEITURA AUTORIZANDO A REFEIÇÃO, SENDO QUE A REQUISIÇÃO NÃO PODERÁ SER TROCADA EM HIPÓTESE ALGUMA POR NENHUM TIPO DE PRODUTO OU DINHEIRO, E AINDA, O FORNECIMENTO DEVERÁ SER FEITO NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA NA CIDADE DE BOCAIUVA -MG.	UND	650,00

*[Handwritten signatures]*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**Anexo II – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**

A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL), devidamente inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ (Rua/Avenida) \_\_\_\_\_ n. \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_;

DECLARA para os fins do disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei Federal n. 10.520/2002 (Lei do Pregão), que tem ciência das exigências e cumpre plenamente os requisitos exigidos em edital para Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista e Técnica; tendo ciência das penalidades cabíveis no caso de descumprimento.

\_\_\_\_\_(Cidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**CNPJ DA EMPRESA**  
**Nome do Representante Legal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

Empresa/Nome:
Endereço:
CNPJ/CPF:
Telefone(s):
Nº Processo: 042/023
Tipo Licitação: Menor Preço
Balanzamento: Por Item
Modalidade: Pregão Presencial
Data Abertura: 13/08/2018 09:00:00
Objeto:

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALIMENTAÇÃO) PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG, QUANDO ESTE ESTIVEREM EM DESLOCAMENTO DE VIAGEM NA CIDADE DE MONTES CLAROS/MG, CIDADE ESTA QUE É PÓLO DA MICRO REGIÃO DO PORTAL DO NORTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Favor preencher somente a coluna de Valor Unitário e a coluna de marca, as colunas de amarelo claro.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca	Valor Estimado
0001	PRATO FEITO (PF): COMPOSTA NO MÍNIMO POR 04(QUATRO) GUARNIÇÕES: PRATO FEITO (PF): COMPOSTA NO MÍNIMO POR 04(QUATRO) GUARNIÇÕES: ARROZ, FEIJÃO, CARNE E SALADA INCLUIDO-SE UM (01) SUCO DE 300 ML OU 01(UM) REFRIGERANTE DE 290 ML OU UMA GARRAFA DE AGUA MINERAL DE 500 ML. DEVERÁ SER FEITO UM RODÍZIO (VARIAÇÃO) ENTRE AS CARNES E AS SALADAS A SEREM SERVIDAS PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIÁRIAS DO MESMO CARDÁPIO. AS REFEIÇÕES DEVERÃO POSSUIR PESO DE NO MÍNIMO 800 GRAMAS.	UND	800,00	0,00	0,00		25,00



*[Handwritten marks]*

*[Handwritten mark]*



*[Handwritten signature]*

Assinatura e Carimbo da Empresa  
(Digite aqui)

*[Handwritten mark]*

Declara que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Digite aqui Local e Data

Validade da Proposta: digite aqui a validade da proposta em Dias (Mínimo de 60 dias)

Valor Total R\$

0002	REFEIÇÃO DO TIPO SELF-SERVICE (PRATOS FRIOS E QUENTES); REFEIÇÃO DO TIPO SELF-SERVICE (PRATOS FRIOS E QUENTES), COM DIREITO A TUDO QUE ESTIVER NO APARADOR, MISTURA (BRANCA, VERMELHA-PEIXE, AVES E BOVINAS) INCLUINDO-SE UM (01) SUCO DE 300 ML OU 01(UM) REFRIGERANTE DE 290 ML OU UMA GARRAFA DE AGUA MINERAL DE 500 ML PARA FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS EM HORÁRIO DE ALMOÇO OU JANTAR, COM APRESENTAÇÃO DE REQUISIÇÃO FORNECIDA PELA PREFEITURA AUTORIZANDO A REFEIÇÃO, SENDO QUE A REQUISIÇÃO NÃO PODERÁ SER TROCADA EM HIPÓTESE ALGUMA POR NENHUM TIPO DE PRODUTO OU DINHEIRO, E AINDA, O FORNECIMENTO DEVERÁ SER FEITO NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA NA CIDADE DE BOCAIÚVA-MG.	UND	650,00	0,00	0,00	36,55
------	---	-----	--------	------	------	-------



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE LICITAR**

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Presencial Nº. 023/2018

A empresa: ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., sediada na ....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

....., RG nº. ....  
.....  
(Nome e assinatura do Declarante) (número da cédula de identidade do Declarante)

**DIGITAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA (Se houver)**





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

**DECLARAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT – MG**

A empresa \_\_\_\_\_ devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_ (Rua/Avenida/Praça) n. \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - na Cidade \_\_\_\_\_ /MG, por seu representante legal, o Sr(a), \_\_\_\_\_ portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

**RESSALVA:** emprega menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz. (  ).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
CNPJ DA EMPRESA  
Nome do Representante Legal

**OBSERVAÇÃO:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA  
**ANEXO VI - CARTA DE CREDENCIAMENTO**



A empresa: .....

..... com ..... sede ..... na:

C.G.C. nº. ...., representada pelo(a) Sr.(a)

..... CREDENCIA ..... o(a) Sr.(a)

(CARGO)

portador(a) do R.G. nº. .... e C.P.F. nº.

para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG na licitação por Pregão Presencial nº. **023/2018**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME:

R.G.: .....

CARGO:



**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato de Fornecimento nº \_\_\_\_/2018.**

**Contrato de Fornecimento que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, e de outro lado a empresa .....**

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e por outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., Inscrição Estadual sob o nº ....., com sede à Rua/Avenida/Praça ..... nº ..... – Bairro ....., Cidade de ...../ESTADO, CEP: .....; por seu representante legal, o Sr(a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à Rua/Avenida/Praça, nº ....., Bairro ....., Cidade de ...../ESTADO, CEP: .....; portador de Cédula de Identidade sob o nº ..... e CPF sob o nº ....., neste ato denominada **CONTRATADA**; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

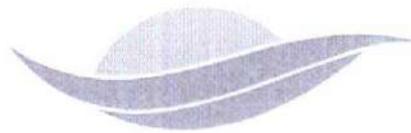
1.1 - O presente instrumento tem por objeto o **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALIMENTAÇÃO) PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG, QUANDO ESTIVEREM EM DESLOCAMENTO DE VIAGEM NA CIDADE DE MONTES CLAROS/MG, CIDADE ESTA QUE É PÓLO DA MICRO REGIÃO DO PORTAL DO NORTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, conforme especificações constantes do Anexo I (Formulário "Especificações e Cotação de Preços"), parte integrante do presente contrato para todos os efeitos, conforme Proposta Final do Pregão Presencial nº 023/2018, Processo Licitatório nº 042/2018.

1.2. As refeições devem atender às normas e classificações definidas por Nutricionista, inclusive ser assistido por tal profissional, quanto à qualidade dos produtos utilizados no cardápio.

2.1.2. Não poderá haver má qualidade no fornecimento sendo, inclusive, mediante justificativa plausível, ocorrer a rescisão do contrato.

2.1.3. A licitante vencedora responsabilizar-se-á por eventuais danos causados no uso dos produtos que venham ser ocasionados pela ingestão dos mesmos.





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



2.1.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento das refeições.

---

---

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

---

2.1 - O pagamento da importância relativa ao fornecimento das refeições correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no vigente orçamento, assim discriminado:

Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
24	02.01.01.04.122.0002.2006.33903900
67	03.01.03.04.122.0002.2012.33903900
149	05.01.01.20.122.0051.2028.33903900
213	06.01.01.10.122.0017.2042.33903900
248	06.01.02.10.301.0017.2044.33903900
249	06.01.02.10.301.0017.2044.33903900
250	06.01.02.10.301.0017.2044.33903900
267	06.01.02.10.301.0017.2046.33903900
268	06.01.02.10.301.0017.2046.33903900
269	06.01.02.10.301.0017.2046.33903900
320	06.01.04.10.304.0038.2055.33903900
343	06.01.04.10.305.0048.2057.33903900
342	06.01.04.10.305.0048.2057.33903900
344	06.01.04.10.305.0048.2057.33903900
391	07.01.01.12.122.0002.2064.33903900
435	07.01.02.13.392.0026.2071.33903900
614	08.01.01.15.122.0002.2086.33903900
691	08.01.04.26.782.0052.2097.33903900
692	08.01.04.26.782.0052.2097.33903900
703	09.01.01.04.122.0002.2099.33903900
736	09.02.01.08.122.0005.2105.33903900
737	09.02.01.08.122.0005.2105.33903900
792	09.02.02.08.244.0005.2111.33903900
793	09.02.02.08.244.0005.2111.33903900
807	09.02.02.08.244.0005.2112.33903900
808	09.02.02.08.244.0005.2112.33903900
830	09.02.02.08.244.0005.2115.33903900
955	10.01.01.18.541.0030.2133.33903900
987	10.01.03.23.695.0027.2138.33903900

---

---

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

---

---

3.1 - O Contratante pagará a Contratada pelo fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

---

---

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS REFEIÇÕES**

---

---



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



4.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes.

4.1. A alimentação será fornecida de forma imediata à presença do servidor, que necessariamente portará a escoreita Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do Município, ou pelo Departamento e responsável indicado pelo Município de Francisco Dumont/MG.

4.1.1. As refeições devem atender às normas e classificações definidas por Nutricionista, inclusive ser assistido por tal profissional, quanto à qualidade dos produtos utilizados no cardápio.

4.1.2. Não poderá haver má qualidade no fornecimento sendo, inclusive, mediante justificativa plausível, ocorrer a rescisão do contrato.

4.1.3. A licitante vencedora responsabilizar-se-á por eventuais danos causados no uso dos produtos que venham ser ocasionados pela ingestão dos mesmos.

2.1.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento das refeições.

---

---

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

---

---

5.1. O pagamento do preço pactuado será feito mediante apresentação do setor competente das Ordens de Fornecimento na forma deste edital, que após a devida conferência pelo fiscal do contrato, a Contratada deverá emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas, sendo pagas em até 30 dias, após o fechamento do Relatório e entrega dos documentos.

5.2. Para pagamento, deverá a vencedora manter atualizada as condições de Habilitação Fiscal e Trabalhista, constituindo impedimento à quitação a existência de débitos perante a fazenda pública federal, estadual, municipal e trabalhista.

5.3 - O pagamento será parcelado, de acordo com as entregas efetuadas, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas (Notas Fiscais) que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste Contrato, deverão ser pagas em até 30 dias, contados da emissão da Nota Fiscal.

5.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

5.5 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.6 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos produtos.

---

---

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

---

---

6.1. Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante apresentação de Notas Fiscais de entrada em nome da empresa contratada na época da realização do processo licitatório e as da ocasião do requerimento à Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, devidamente fundamentado.

6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o item anterior, em nenhuma hipótese poderá ser superior ao índice obtido pelo aumento proporcional ao valor do preço de compra do fornecedor.

6.3. A admissão do reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o item 6.1 somente poderá ser autorizado quando o desequilíbrio verificado romper as condições de execução do contrato de forma que possa torná-lo inviável, pelo princípio *Rebus Sic Stantibus*, da Teoria Geral dos Contratos da Lei Civil Brasileira.

---

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

---

---

7.1 - O Município de Francisco Dumont/MG, nomeará um fiscal para o presente contrato, indicado pela Secretaria de Obras, que será o responsável pela observância do cumprimento do pactuado, bem como a liquidação da despesa nos termos da Lei Federal n. 4.320/64.

---

---

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

---

---

8.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial do Serviço do objeto deste Contrato.

---

---

**CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

---

---

9.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

9.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de

regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4 - Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---

---

10.1. São direitos da CONTRATANTE, dentre outros:

10.1.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das condições de Serviço estabelecidas na Cláusula Quarta a qualquer tempo e com presteza e consideração do representante da CONTRATANTE;

10.1.2. Indicar preposto representante para autorização das ordens de Serviço, autorização e requisição, a serem emitidas para execução do objeto do presente contrato;

10.1.3. Exigir da CONTRATADA a manutenção de preposto/representante no Município sempre com disponibilidade para solução de possíveis problemas decorrentes da execução do presente contrato;

10.1.4. Receber as informações solicitadas a CONTRATADA em tempo razoável, sem delongas ou atitudes em desencontro com o interesse público;

10.1.5. Exigir o cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e as determinadas no edital de convocação.

10.2. São deveres da CONTRATANTE:

10.2.1. Efetuar o pagamento decorrente da execução do presente contrato nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta;

10.2.2. Fiscalizar a execução do contrato dentro dos termos pactuados;

10.2.3. Notificar por escrito a CONTRATADA da ocorrência de quaisquer fatos que impliquem em prejuízos ao bom e fiel cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato;

10.2.4. Zelar pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato;

10.3. São direitos da CONTRATADA:

10.3.1. Exigir a execução do objeto contratado somente mediante autorização escrita do preposto indicado pela administração municipal;



10.3.2. Negar-se ao recebimento dos serviços em desconformidade com as especificações constantes do presente contrato, Anexo I;

10.3.3. Prestar esclarecimentos a qualquer momento de alguma ocorrência registrada durante a execução do presente contrato que prejudique a normal efetivação das cláusulas pactuadas;

10.3.4. Exigir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na avença.

10.4. Constitui deveres da CONTRATADA, dentre outros:

10.4.1. Cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato prestando informações de todos os fatos que a CONTRATANTE verificar através de ocorrência, fundamentada e formalizada.

10.4.2. Cumprir o estabelecido no item 10.1.1.

10.4.3. Atender à solicitação da administração municipal quando emitida Ordem de Serviços, Requisição ou solicitação de abastecimento, mesmo que existam pagamentos em atraso inferior de 60 (sessenta) dias;

10.4.4. Indicar à CONTRATANTE preposto fixo na cidade de Francisco Dumont/MG para solução das possíveis questões decorrentes da execução do presente contrato;

10.4.5. Zelar pelo bom e fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

10.4.6. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do Serviço parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na Prestação do Serviço.

---

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

---

---

11.1. Constitui motivos para a rescisão do presente contrato quaisquer dos casos descritos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93; ou que tenha ocorrido interesse público previamente notificado, devendo a administração pública municipal motivar o ato.

---

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

---

---

12.1 - À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.2. – As despesas de que trata o § 1º do Art. 71 da Lei Federal n. 8.666/1993 serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

---

---

13.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o Serviço do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

13.2 - Pela recusa em aceitar o pedido de Serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do Serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da Ordem de Serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviços.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

13.4 - A aplicação de multas aqui referidas, independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

---

---

14.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

---

---

15.1 Fica estipulada a vigência do presente contrato, tendo como termo inicial o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e termo final a data de 31/12/2018.





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

---

16.1 - Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 042/2018, Pregão Presencial nº. 023/2018.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

---

---

17.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

---

---

19.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

19.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

***Eduardo Rabelo Fonseca***

Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG

**Nome do Representante Legal da Contratada**

**Nome da Contratada**

**CNPJ da Contratada**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
Dr. Diego Antônio Dias  
Advogado  
OAB/MG nº 132225

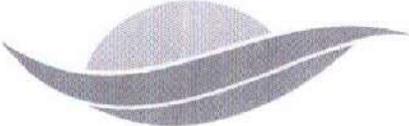
**Processo Licitatório nº 042/2018.**

**Pregão Presencial nº 023/2018.**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALIMENTAÇÃO) PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG, QUANDO ESTE ESTIVEREM EM DESLOCAMENTO DE VIAGEM NA CIDADE DE MONTES CLAROS/MG, CIDADE ESTA QUE É PÓLO DA MICRO REGIÃO DO PORTAL DO NORTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

### **ATA DE DELIBERAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 023/2018**

Aos 13 (Treze) dias do mês de Agosto de 2018, às 09h10m, na sede do Setor de Licitações da Prefeitura de Francisco Dumont-MG. Reúnem-se a Equipe de Pregão, **PREGOEIRO: HERBERT LEONARDO FONSECA e EQUIPE DE APOIO: JOSINA NEVES FONSECA e AGENOR NUNES DE AZEVEDO NETO**, a fim para deliberar sobre o Processo Licitatório 042/2018, da modalidade Pregão Presencial nº 023/2018 cujo o objeto é a **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALIMENTAÇÃO) PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG, QUANDO ESTE ESTIVEREM EM DESLOCAMENTO DE VIAGEM NA CIDADE DE MONTES CLAROS/MG, CIDADE ESTA QUE É PÓLO DA MICRO REGIÃO DO PORTAL DO NORTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**. As 09:14 horas compareceu ao setor de licitações: A Empresa **ENI MARIA DE FREITAS-ME**, inscrita no CNPJ. Nº **71.472.294/0001-00**, neste ato representada por seu representante legal o senhor José Luiz Crispim, portador do CPF Nº 727.609.666-15 e inscrito no RG M-7.363.239, apresentando o CREDENCIAMENTO, ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sendo que estes dois últimos estavam lacrados indevassáveis. Ato contínuo o PREGOEIRO solicitou que o licitante presente rubricasse toda a documentação e passou a conferir a documentação inerente ao credenciamento, de tal maneira que verificou-se que a empresa esta credenciada e apta a participar do certame. Logo em seguida foi aberto o ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS, tendo a apresentado os seguintes valores: **Item 01) R\$: 26,00 (Vinte e Seis Reais) por PF e Item 02) R\$: 40,00 (Quarenta Reais), por cada refeição Tipo Self-Service**, Totalizando valor global de **R\$ 46.800,00 (Quarenta e Seis Mil e Oitocentos Reais)**, em seguida iniciou-se a fase de lances, onde teve o julgamento pelo menor Preço Por ITEM para a aquisição dos referidos itens acima citados, onde teve como vencedora do Certame a empresa **ENI MARIA DE FREITAS-ME**, inscrita no CNPJ. Nº **71.472.294/0001-00**, com os valores finais de **Item 01) R\$: 25,00 (Vinte e Cinco Reais) por PF e Item 02) R\$: 35,00 (Trinta e Cinco Reais), por cada refeição do tipo Self-Service**, Totalizando valor global de **R\$ 42.750,00 (Quarenta e Dois Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)**, para a Prestação dos Serviços ao município de Francisco Dumont, conforme se comprova por resultado final de cada um dos itens e seus respectivos quantitativos discriminados no edital e tabela de lances anexada aos autos, e por verificar que os mesmos encontram-se dentro dos preços de mercado, foram estes adjudicados com a Licitante Vencedora da fase de lances, isto se comprova por cotações anexas. Dando continuidade a Equipe de Pregão abriu o envelope de HABILITAÇÃO da empresa vencedora da fase de lances verbais, onde foi verificado que a mesma estava HABILITADA, pois apresentou a documentação exigida pelo EDITAL. Ato contínuo o PREGOEIRO perguntou a licitante



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



presente o interesse de interpor recurso, onde o mesmo não manifestou a intenção. Sem mais, a sessão foi encerrada as 10:37 Hs. (Dez Horas e Trinta e Sete Minutos) do dia 13 de Agosto de 2018. Eu, Herbert Leonardo Fonseca, Pregoeiro lavrei esta ata que é assinada por mim e pelos demais membros da comissão presente, e Licitante.

Francisco Dumont – MG 13 de Agosto de 2018.



**HERBERT LEONARDO FONSECA**  
**PREGOEIRO**



**AGENOR NUNES DE AZEVEDO NETO**  
**EQUIPE DE APOIO**



**JOSINA NEVES FONSECA**  
**EQUIPE DE APOIO**



**ENI MARIA DE FREITAS-ME,**  
CPNJ. Nº **71.472.294/0001-00,**  
José Luiz Crispim,  
CPF Nº 727.609.666-15  
RG M-7.363.239



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT  
RESULTADO FINAL



Processo/Modalidade: 42-23/2018

Modalidade: Pregão

Data Apuração:

13/08/2018

FORNECEDOR: ENI MARIA DE FREITAS - ME

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	800,0000	UND	PRATO FEITO (PF): COMPOSTA NO MÍNIMO POR 04(QUATRO) GUARNIÇÕES:	25,0000	20.000,0000
002	650,0000	UND	REFEIÇÃO DO TIPO SELF-SERVICE (PRATOS FRIOS E QUENTES).	35,0000	22.750,0000
<b>Valor Total:</b>					42.750,0000

**CONTRATO**

**Contrato de Fornecimento nº 84/2018.**

**Contrato de Fornecimento que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, e de outro lado a empresa ENI MARIA DE FREITAS-ME**

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa Eni Maria de Freitas, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 71.472.294/0001-00, Inscrição Estadual sob o nº 433.868.436,00-48, com sede à Rua São Francisco, nº 78 – Bairro Centro, Cidade de Montes Claros/mg, CEP: 39400-048; por seu representante legal, o Sr(a) Eni Maria de Freitas, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado à Rua São Francisco, nº 78 – Bairro Centro, Cidade de Montes Claros/mg, CEP: 39400-048, portador de Cédula de Identidade sob o nº M-8.781.882 e CPF sob o nº 540,026,566-91, neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

---

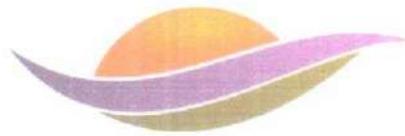
1.1 - O presente instrumento tem por objeto o **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALIMENTAÇÃO) PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG, QUANDO ESTIVEREM EM DESLOCAMENTO DE VIAGEM NA CIDADE DE MONTES CLAROS/MG, CIDADE ESTA QUE É PÓLO DA MICRO REGIÃO DO PORTAL DO NORTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, conforme especificações constantes do Anexo I (Formulário "Especificações e Cotação de Preços"), parte integrante do presente contrato para todos os efeitos, conforme Proposta Final do Pregão Presencial nº 023/2018, Processo Licitatório nº 042/2018.

1.2. As refeições devem atender às normas e classificações definidas por Nutricionista, inclusive ser assistido por tal profissional, quanto à qualidade dos produtos utilizados no cardápio.

2.1.2. Não poderá haver má qualidade no fornecimento sendo, inclusive, mediante justificativa plausível, ocorrer a rescisão do contrato.

2.1.3. A licitante vencedora responsabilizar-se-á por eventuais danos causados no uso dos produtos que venham ser ocasionados pela ingestão dos mesmos.





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



2.1.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento das refeições.

---

---

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

---

2.1 - O pagamento da importância relativa ao fornecimento das refeições correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no vigente orçamento, assim discriminado:

Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
24	02.01.01.04.122.0002.2006.33903900
67	03.01.03.04.122.0002.2012.33903900
149	05.01.01.20.122.0051.2028.33903900
213	06.01.01.10.122.0017.2042.33903900
248	06.01.02.10.301.0017.2044.33903900
249	06.01.02.10.301.0017.2044.33903900
250	06.01.02.10.301.0017.2044.33903900
267	06.01.02.10.301.0017.2046.33903900
268	06.01.02.10.301.0017.2046.33903900
269	06.01.02.10.301.0017.2046.33903900
320	06.01.04.10.304.0038.2055.33903900
343	06.01.04.10.305.0048.2057.33903900
342	06.01.04.10.305.0048.2057.33903900
344	06.01.04.10.305.0048.2057.33903900
391	07.01.01.12.122.0002.2064.33903900
435	07.01.02.13.392.0026.2071.33903900
614	08.01.01.15.122.0002.2086.33903900
691	08.01.04.26.782.0052.2097.33903900
692	08.01.04.26.782.0052.2097.33903900
703	09.01.01.04.122.0002.2099.33903900
736	09.02.01.08.122.0005.2105.33903900
737	09.02.01.08.122.0005.2105.33903900
792	09.02.02.08.244.0005.2111.33903900
793	09.02.02.08.244.0005.2111.33903900
807	09.02.02.08.244.0005.2112.33903900
808	09.02.02.08.244.0005.2112.33903900
830	09.02.02.08.244.0005.2115.33903900
955	10.01.01.18.541.0030.2133.33903900
987	10.01.03.23.695.0027.2138.33903900

---

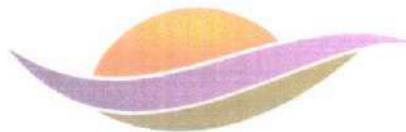
---

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

---

---

3.1 - O Contratante pagará a Contratada pelo fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira o valor de **R\$-42.750,00 (Quarenta e Dois Mil Setecentos e Cinquenta Reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



---

---

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS REFEIÇÕES**

---

---

4.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes.

4.1. A alimentação será fornecida de forma imediata à presença do servidor, que necessariamente portará a escorreita Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do Município, ou pelo Departamento e responsável indicado pelo Município de Francisco Dumont/MG.

4.1.1. As refeições devem atender às normas e classificações definidas por Nutricionista, inclusive ser assistido por tal profissional, quanto à qualidade dos produtos utilizados no cardápio.

4.1.2. Não poderá haver má qualidade no fornecimento sendo, inclusive, mediante justificativa plausível, ocorrer a rescisão do contrato.

4.1.3. A licitante vencedora responsabilizar-se-á por eventuais danos causados no uso dos produtos que venham ser ocasionados pela ingestão dos mesmos.

2.1.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento das refeições.

---

---

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

---

---

5.1. O pagamento do preço pactuado será feito mediante apresentação do setor competente das Ordens de Fornecimento na forma deste edital, que após a devida conferência pelo fiscal do contrato, a Contratada deverá emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas, sendo pagas em até 30 dias, após o fechamento do Relatório e entrega dos documentos.

5.2. Para pagamento, deverá a vencedora manter atualizada as condições de Habilitação Fiscal e Trabalhista, constituindo impedimento à quitação a existência de débitos perante a fazenda pública federal, estadual, municipal e trabalhista.

5.3 - O pagamento será parcelado, de acordo com as entregas efetuadas, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas (Notas Fiscais) que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste Contrato, deverão ser pagas em até 30 dias, contados da emissão da Nota Fiscal.

5.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

5.5 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

*le*

5.6 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos produtos.

---

---

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

---

---

6.1. Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante apresentação de Notas Fiscais de entrada em nome da empresa contratada na época da realização do processo licitatório e as da ocasião do requerimento à Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, devidamente fundamentado.

6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o item anterior, em nenhuma hipótese poderá ser superior ao índice obtido pelo aumento proporcional ao valor do preço de compra do fornecedor.

6.3. A admissão do reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o item 6.1 somente poderá ser autorizado quando o desequilíbrio verificado romper as condições de execução do contrato de forma que possa torná-lo inviável, pelo princípio *Rebus Sic Stantibus*, da Teoria Geral dos Contratos da Lei Civil Brasileira.

---

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

---

---

7.1 – O Município de Francisco Dumont/MG, nomeará um fiscal para o presente contrato, indicado pela Secretaria de Obras, que será o responsável pela observância do cumprimento do pactuado, bem como a liquidação da despesa nos termos da Lei Federal n. 4.320/64.

---

---

### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

---

---

8.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do Serviço do objeto deste Contrato.

---

---

### **CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

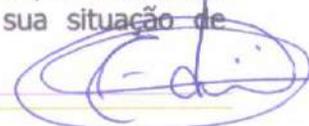
---

---

9.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

9.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de



regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4 - Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

---

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---

---

10.1. São direitos da CONTRATANTE, dentre outros:

10.1.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das condições de Serviço estabelecidas na Cláusula Quarta a qualquer tempo e com presteza e consideração do representante da CONTRATANTE;

10.1.2. Indicar preposto representante para autorização das ordens de Serviço, autorização e requisição, a serem emitidas para execução do objeto do presente contrato;

10.1.3. Exigir da CONTRATADA a manutenção de preposto/representante no Município sempre com disponibilidade para solução de possíveis problemas decorrentes da execução do presente contrato;

10.1.4. Receber as informações solicitadas a CONTRATADA em tempo razoável, sem delongas ou atitudes em desencontro com o interesse público;

10.1.5. Exigir o cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e as determinadas no edital de convocação.

10.2. São deveres da CONTRATANTE:

10.2.1. Efetuar o pagamento decorrente da execução do presente contrato nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta;

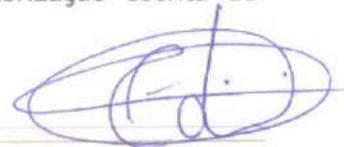
10.2.2. Fiscalizar a execução do contrato dentro dos termos pactuados;

10.2.3. Notificar por escrito a CONTRATADA da ocorrência de quaisquer fatos que impliquem em prejuízos ao bom e fiel cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato;

10.2.4. Zelar pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato;

10.3. São direitos da CONTRATADA:

10.3.1. Exigir a execução do objeto contratado somente mediante autorização escrita do preposto indicado pela administração municipal;



10.3.2. Negar-se ao recebimento dos serviços em desconformidade com as especificações constantes do presente contrato, Anexo I;

10.3.3. Prestar esclarecimentos a qualquer momento de alguma ocorrência registrada durante a execução do presente contrato que prejudique a normal efetivação das cláusulas pactuadas;

10.3.4. Exigir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na avença.

10.4. Constitui deveres da CONTRATADA, dentre outros:

10.4.1. Cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato prestando informações de todos os fatos que a CONTRATANTE verificar através de ocorrência, fundamentada e formalizada.

10.4.2. Cumprir o estabelecido no item 10.1.1.

10.4.3. Atender à solicitação da administração municipal quando emitida Ordem de Serviços, Requisição ou solicitação de abastecimento, mesmo que existam pagamentos em atraso inferior de 60 (sessenta) dias;

10.4.4. Indicar á CONTRATANTE preposto fixo na cidade de Francisco Dumont/MG para solução das possíveis questões decorrentes da execução do presente contrato;

10.4.5. Zelar pelo bom e fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

10.4.6. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do Serviço parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na Prestação do Serviço.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

---

11.1. Constitui motivos para a rescisão do presente contrato quaisquer dos casos descritos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93; ou que tenha ocorrido interesse público previamente notificado, devendo a administração pública municipal motivar o ato.

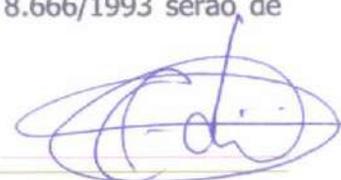
---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

---

12.1 - À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.2. – As despesas de que trata o § 1º do Art. 71 da Lei Federal n. 8.666/1993 serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



---

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

---

---

13.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o Serviço do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

13.2 - Pela recusa em aceitar o pedido de Serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do Serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da Ordem de Serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviços.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

13.4 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

---

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

---

---

14.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

---

---

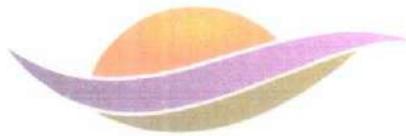
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

---

---

15.1 Fica estipulada a vigência do presente contrato, tendo como termo inicial o dia 13/08/2018, e termo final a data de 31/12/2018.





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

---

16.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 042/2018, Pregão Presencial nº. 023/2018.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

---

---

17.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

---

---

19.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

19.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont/MG, 13 de Agosto de 2018

**Eduardo Rabelo Fonseca**  
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG

*Eni Maria de Freitas*  
\_\_\_\_\_  
**ENI MARIA DE FREITAS-ME**  
**CNPJ – 71.472.294/0001-00**  
**JOSÉ LUIZ CRISPIM**  
**CPF Nº 727.609.666-15**  
**RG M-7.363.239**

TESTEMUNHAS:

- 1)  \_\_\_\_\_ CPF nº 121.630.956-57
- 2) Libera Marceli T. F. Reis \_\_\_\_\_ CPF nº 110.266.396-46